São Luís, 05 de dezembro de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO OSMAR FILHO**

Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL BENEFICENTE EDUCACIONAL DO MARANHÃO- ISBEM, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Beneficente e Educacional-ISBEM, fundada em 05 de janeiro de 2017, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 27.700.338/0001-73, localizada na Rua V, Nº 295, Residencial Armindo Reis, CEP 65.137-000, com sede e foro no Município de Paço do Lumiar/MA, registrado no Cartório de 2º Ofício de Paço do Lumiar em 23 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Beneficente e Educacional- ISBEM, é um instituto sem fins lucrativos, fundada em na Rua V, Nº 295, Residencial Armindo Reis, CEP 65.137-000, com sede e foro no Município de Paço do Lumiar/MA, devidamente registrada no Cartório de 2º Ofício de Paço do Lumiar em 23 de dezembro de 2017.

O referido Instituto tem por finalidade: Promover, criar e participar de programas e atividades culturais, em especial, desenvolvidas pelo município em todas as comunidades, criando e gerindo as danças ,criando vários grupos folclóricos, carnavalesco, juninos e demais festejos populares para a preservação da cultura, Nacional, Estadual e Municipal; promover, gerir e executar a assistência educacional ou de saúde; promover o amparo social da coletividade; promover proteção à família, à maternidade, a adolescência e a velhice; integração ao mercado de trabalho; atendimento e assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa da garantia de seus direitos; amparar crianças e adolescentes carentes; criar, gerir e executar projetos na área ambiental e sanitária; desenvolver, gerir e executar ações de prevenção; habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências; Estimular, gerir e executar a agricultura familiar ,estimulando a criação de cooperativa de produção gerando emprego e rendas para a comunidade; distribuir aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, estaduais, federais, e a Iniciativa Privada; criar, gerir e desenvolver Centros de recuperação e ressocialização de usuários de drogas; implantar e desenvolver convenções bem como promover cursos de capelão em parcerias com denominações evangélicas atendendo as demandas nas categorias, civil, militar e eclesiástica. É válido destacar que os dirigentes não são remunerados, não havendo distribuição, a qualquer título, de lucro, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados.

Diante do exposto, verificando-se a atuação deste em prol do interesse público, esta Casa Legislativa Estadual deverá reconhecer que o Instituto Social Beneficente e Educacional do Maranhão, se enquadra no conceito legal de Entidade de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.